

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.620, DE 28 DE MAIO DE 1973

Inclui, nas frotas fixadas para as Unidades Orçamentárias, Autarquias e Fundos Especiais, o Grupo "Convênio" e dispõe sobre o uso e controle dos veículos classificados no referido Grupo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído, nos decretos de fixação de frotas das Unidades Orçamentárias, das Autarquias e dos Fundos Especiais, o Grupo "Convênio", não definido numericamente.

Parágrafo único — O Grupo "Convênio" compreende todos os veículos que prestem serviços ao Poder Executivo em razão de convênio, ajuste ou acordo firmados pelo Estado.

Artigo 2.º — A permanência de veículos no Grupo "Convênio" se limitará ao período de vigência do convênio, ajuste ou acordo e de suas prorrogações.

Artigo 3.º — A desincorporação de veículos do Grupo "Convênio" se processará:

I — ao expirar-se o termo legal;

II — por transferência do bem patrimonial ao Estado.

Parágrafo único — Quando da transferência de veículo do Grupo "Convênio" para o patrimônio do Estado será o mesmo classificado nos termos do Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 4.º — Aplicam-se aos veículos do Grupo "Convênio", no que não colidir com as disposições do convênio, ajuste ou acordo firmados, as normas do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e as que disciplinam o uso do veículo oficial do Poder Executivo.

Parágrafo único — As inscrições exigidas pelo artigo 5.º, do Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971, poderão ser substituídas por outras que identifiquem o convênio, ajuste ou acordo e as partes convenientes, ajustantes e acordantes, nos veículos classificados no grupo definido neste decreto.

Artigo 5.º — O controle dos veículos do Grupo "Convênio" se fará através de ficha cadastro de uso obrigatório a nível de Órgão Setorial e Autarquia, e obedecerá ao modelo anexo, parte integrante deste decreto.

Artigo 6.º — Os dirigentes de frota deverão encaminhar à Coordenadoria da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos:

I — uma via da ficha cadastro do veículo;

II — as variações ocorridas no Grupo "Convênio".

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 549, de 9 de novembro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário do Estado, Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1973

Maria Angelica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

FICHA CONSTITUIDA DE ANVERSO E VERSO

GRUPO CONVÊNIO

U.O. ou Autarquia:
U.D:
Localização do veículo:
marca: placa:
tipo: certif. n.º:
ano de fabricação: data:
cór: local:
P.I.: chassi n.º:
nota fiscal n.º: data:/...../.....
valor da aquisição: Cr\$

14,8 cm

FINALIDADE DO CONVÊNIO:
PARTES INTERESSADAS
Cedente:
Cessionária:
Detentora:
Vigência do Convênio:
Destinação do veículo ao término do Convênio:
Desincorporação do veículo em:/...../.....
Observações:

Exposição de Motivos DETIN n.º 43-73

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que define o Grupo "Convênio" nas frotas fixadas para as Unidades Orçamentárias, Autarquias e Fundos Especiais e dispõe sobre o uso e controle dos veículos classificados no referido grupo.

A medida ora proposta visa a permitir um melhor controle dos veículos que prestam serviços ao Poder Executivo em razão de convênio, ajuste ou acordo, firmados pelo Estado.

O Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968, classificou os veículos oficiais do Estado conforme o seu tipo, em seis Grupos: "A", "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4".

Segundo a orientação traçada pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, as frotas têm sido fixadas por decreto, atendendo à classificação acima referida.

Para a fixação da frota são consideradas as atividades normais e o objeto colimado pela unidade. Os veículos recebidos em razão do convênio, ajuste ou acordo destinam-se a atender atividades especiais ou eventuais que não podem ser consideradas quando da fixação da frota.

Por essa razão justifica-se a definição de um Grupo que abarque os veículos necessários ao desempenho das atividades objeto de convênio, ajuste ou acordo, firmados pelo Estado, ao mesmo tempo em que se colima dotar os Órgãos do Sistema de meios eficientes para o seu uso e controle. A matéria já fora disciplinada pelo Decreto n.º 549, de 9 de novembro de 1972, que é revogado em decorrência dos estudos realizados, em maior profundidade, pelo GT-DETIN 2.

O projeto do decreto ora encaminhado, representa mais um passo no aperfeiçoamento do Sistema de Transportes Internos Motorizados, visando à melhoria de suas condições operacionais e administrativas, e à defesa do erário público.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 1.621, DE 28 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Dedicção Exclusiva a cargos que especifica, do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 34, item XVII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Fiscal de Transporte Coletivo, Motorista Naval e Nivelador, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem — DER — ficam sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva (FIDE), instituído pela Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, observadas, no que couber, as demais disposições na mesma Lei com as alterações subsequentes, bem como da Lei n.º 94, de 29 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — O servidor colocado no Regime de Dedicção Exclusiva de que trata este Decreto terá jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do padrão do cargo ocupado, ficando obrigado à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibido de exercer quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Artigo 3.º — As disposições desse decreto aplicam-se aos extranumerários do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupantes de função de igual denominação.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.622, DE 28 DE MAIO DE 1973

Classifica funções na Secretaria da Saúde, da Justiça e da Educação para fins de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Saúde:

a) Na referência "CD-9", 1 (uma) função de Diretor Técnico destinada ao laboratório I localizado em Sorocaba, pertencente à Divisão de Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, de acordo com Decreto de 28 de abril de 1970;

b) Na referência "19", 1 (uma) função de Chefe de Seção destinada à Seção de Administração do Laboratório I localizado em Sorocaba, pertencente à Divisão de Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, de acordo com Decreto de 28 de abril de 1970;

c) Na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor destinada ao Setor de Comunicações do Serviço de Administração do Hospital Geral de Promissão, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de acordo com o Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970.

II — Na Secretaria da Justiça, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, na Divisão de Engenharia de acordo com o Decreto n.º 51.972, de 2 de junho de 1969, complementado por Decreto de 7 de agosto de 1970:

a) Na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada ao Escritório Regional de Presidente Prudente.

III — Na Secretaria da Educação, na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, no Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo, de acordo com o Decreto n.º 52.848, de 23 de dezembro de 1971;

a) Na referência "CD-9", 1 (uma) função de Delegado de Ensino destinada à 8.ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal da Capital.

Artigo 2.º — Os Secretários da Saúde, da Justiça e da Educação, fixarão, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.623, DE 28 DE MAIO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 29 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Pessoal, da Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 29 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Pessoal, da Secretaria do Trabalho e Administração, passa a ter a seguinte redação:

Grupo B: 1 veículo;

Grupo S-1: 23 veículos;

Grupo S-2: 7 veículos.